



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 002391/2025 - Emissão: 26/05/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	GAMAN PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (3759473)		37.830.527/0001-53
Endereço:	AVENIDA AV MARGINAL ITRAPOA, 370 - VILA GALVAO, CEP: 09111790, SANTO ANDRE - SP		
e-Mail:	ventas@gamanpharma.com.br	Contatos:	(11) 4427-5226
Conta Bancária:	-	Agência:	- C/C: -

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Secretaria de Saúde (0222)
Centro Consumo:	Ordem Judicial (002)
Solic.de Compra:	002736/2025

Processo de compra

Número:	000478/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000432/2025
Data:	19/05/2025	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	CLAUDIAMILLER		

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	SAÚDE (222)		
Prazo para entrega da mercadoria:	010 Dias	Condições de pagamento:	11DFS
Local para entrega da mercadoria:	ALMOXARIFADO DA SAÚDE – AV MAJOR ACÁCIO FERREIRA, 810 JARDIM PARAÍBA		

Empenho(s)

05196/2025 - Ordinário	Data: 26/05/2025	UO: 0204 - SECRETARIA DE SAÚDE UE: 020401 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE 00147 020401 10.302.0003.2191 01 310.0000 3.3.90.32.99	Valor utilizado: 7.516,40
-------------------------------	----------------------------	--	----------------------------------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	<u>1.013.001.00038030</u> ANTISSÉPTICO BUCAL, FRASCO COM 250ML <i>MARCA: Biguafresh</i>	30,0000	FR	63,5300	1.905,90
0002	<u>1.013.001.00038031</u> GEL BARREIRA ANTISSEPTICO, FRASCO COM 100ML <i>MARCA: Biguagel</i>	40,0000	FR	63,3500	2.534,00
0003	<u>1.013.001.00038029</u> SABONETE LÍQUIDO DERMATOLÓGICO, ANTISSEPTICO E MICROBICIDA - 295 ML <i>MARCA: Biguasoap</i>	30,0000	FR	35,0000	1.050,00
0004	<u>1.013.001.00038032</u> ANTISSEPTICO EM ESPUMA , FRASCO COM 150ML <i>MARCA: Skilonfoam</i>	30,0000	FR	67,5500	2.026,50
TOTAL:				7.516,40	

(sete mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
 - 2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
 - 3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Seção 4 – Das Sanções
- 4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações



AF 002391/2025 - Emissão: 26/05/2025

1ª Via - Comprador

cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almocharifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.